



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE RESOLUÇÃO  
N.º 134, DE 2004**  
**(Do Sr. Chico Alencar)**

Acresce o § 3º ao art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 55/1995 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 55/1995 O PRC 134/2004, O PRC 177/2004, O PRC 240/2005, O PRC 243/2005, O PRC 244/2005, O PRC 44/2007, O PRC 53/2007, O PRC 77/2007 E O PRC 138/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 113/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput – RICD

(\*) Atualizado em 3/2/2023 em razão de novo despacho.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2004  
(Do Sr. Chico Alencar)**

Acresce o § 3º ao art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 68. ....  
.....

§ 3º Nas homenagens de que trata este artigo será facultado ao homenageado fazer uso da palavra por cinco minutos. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de resolução que ora submetemos à elevada consideração dos nossos ilustres pares, visa a facultar ao homenageado em sessão solene, na realizada durante a prorrogação da sessão ordinária ou do Grande Expediente o uso da palavra por cinco minutos.

Temos a convicção de que os eminentes parlamentares haverão de acolher a proposição, nos termos em que lhes sugerimos.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2004.

Deputado Chico Alencar

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989<sup>1</sup>**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**TÍTULO III  
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II - a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário da Câmara dos Deputados* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;

III - será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;

*\*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.*

IV - para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;

*\*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.*

V - terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

*\*Inciso III acrescido pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da

República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

*\*Primitivo parágrafo único, passado a §1º pela Resolução nº 8, de 1996.*

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

*\*Parágrafo §2º e incisos I, II e III acrescidos pela Resolução nº 8, de 1996.*

I - só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II - falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III - esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

.....  
.....  
**FIM DO DOCUMENTO**